



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Administração 2021-2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2021

Termo de Colaboração nº 0001/2021
Processo Licitatório nº 0013/2021
Dispensa de Licitação nº 0008/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DA BELA VISTA-SP E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.600/0001-06, com sede administrativa na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro em São José da Bela Vista-SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº 27.653.901 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 255.846.398-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, Associação Civil Beneficente nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I nº 1.807, Jardim Petrágliã, Franca – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **AGENOR GADO**, portador da cédula de identidade nº 354.520 SSP/SC e CPF. nº 195.264.239-68, resolvem celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE FRANCA-SP, com a finalidade de promover a habilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida comunitária no campo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência, bem como trabalhar na Defesa e Garantia de Direito dos mesmos, para o exercício de 2021, conforme Plano de Trabalho, que, constitui parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1) São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de assistência social especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão, contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme no Plano de Trabalho;

2.2) Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento aos alunos conforme Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Administração 2021-2024



2.3) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.4) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do serviço, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantido-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.8) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens moveis e equipamentos), cedidos par execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.9) Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.10) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.11) Restituir o município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São compromissos do município:

3.1.1) Transferir os recursos a CONTRATADA, anual, no valor equivalente a R\$ 31.741,80 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) valor esse que será pago em 11 (onze) parcelas, sendo 10 (dez) de R\$ 2.885,61 mensais, sendo a última parcela (11ª) de R\$ 2.885,70;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Administração 2021-2024



3.1.2) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3) Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.4) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, Mem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.1.7) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigência contidas no presente Termo, tais como:

- A) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- B) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- C) Não cumprimento de Plano de Trabalho.
- D) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.8) Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:

A) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determina situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

B) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito a percepção de transferência financeira relativa ao período de suspensão.

C) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja Repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1) A **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, o montante de R\$ 31.741,80 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) anuais, totalizando no prazo de vigência do presente para o exercício de 2021.

4.2) O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se no mínimo índice IPC-FIPE, acumulado, de novembro do ano imediatamente anterior.

4.3) A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Administração 2021-2024



CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2) O responsável pela gestão da parceira poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6) O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, para o exercício de 2021, renovável em até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo e antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – PRESTÇÃO DE CONTAS

8.1) A entidade **DEVERÁ** apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

A) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

B) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receita efetivamente realizadas;

C) Demonstrativos de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

D) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9.1) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2) Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Administração 2021-2024



CAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária :

02.05.02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 059

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1) Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, pra dirimir quaisquer oriundas do presente Termo.

12.2) E, por estarem assim de comum, acordo assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José da Bela Vista, 22 de fevereiro de 2021.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
Contratante

Agenor Gado
Presidente da APAE
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Administração 2021-2024



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0007/2021

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista-SP, 22 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Administração 2021-2024



Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: 255.846.398-50 e RG: 27.653.901

Data de Nascimento: 12/12/1977

Endereço residencial completo: Rua São Sebastião, 224 – Centro de São José da Bela Vista-SP

E-mail institucional: gabinete@sibelavista.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (16) 3142-8100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: 255.846.398-50 e RG: 27.653.901

Data de Nascimento: 12/12/1977

Endereço residencial completo: Rua São Sebastião, 224 – Centro de São José da Bela Vista-SP

E-mail institucional: gabinete@sibelavista.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (16) 3142-8100

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Agenor Gado

Cargo: Presidente

CPF: 195.264.239-68 e RG: 354.520 SSP/SC

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua do Sol, 730 – Residencial Paraíso

E-mail institucional: apae@apae Franca.org.br

E-mail pessoal: agenorgado@quimifinish.com.br

Telefone(s): (16) 3712-9700

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Administração 2021-2024



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca;
CNPJ Nº: 45.316.338/0001-95;

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0007/2021;

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

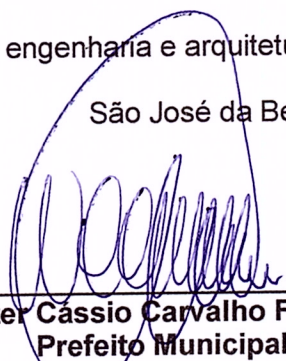
VALOR (R\$): R\$ 31.741,80 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São José da Bela Vista-SP, 22 de fevereiro de 2021



Walter Cassio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP